

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/18

**OBJETO:** Locação de um imóvel com área total 173,66 m<sup>2</sup>, situado na Av. Pereira Rego, nº 1860, salas 01 e 02, registrado sob matrículas 11.574 e 11575, para abrigar a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação e a Biblioteca Municipal.

**CONTRATADO:** RENATO ALBERTO MAAS, CPF nº 027.223.560-15.

**VALOR E PAGAMENTO:** O valor da locação será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente. O pagamento das despesas com água, energia elétrica e condomínio ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ficará sob responsabilidade do proprietário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 001 2008 3339036 001, 50% (cinquenta por cento) do valor e, 11 001 2011 339036 001, 50% (cinquenta por cento) do valor.

**PRAZO:** O período da locação será de 12 meses a contar de 16/09/2018, podendo ser prorrogado ser prorrogado pelo prazo de 36 meses ou mesmo rescindido antecipadamente.

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Fabiana Regina Beise.

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação se justifica em razão da necessidade de locação de imóvel para o desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação e da Biblioteca Municipal, as quais estão instaladas no local desde o ano de 2013, em virtude da adequação do imóvel para a satisfação das necessidades da administração e da compatibilidade do preço de aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação prévia realizada pela Administração Pública Municipal.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária 11 de setembro de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 31/2018 foi revisada em 13 de setembro de 2018, e está de acordo com a legislação.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**

Subprocuradora do Município  
OAB/RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**

Procuradora-Geral do Município  
OAB/RS Nº 95.508



## CONTRATO Nº ..../2018 - LOCAÇÃO (minuta)

*Contrato de Locação que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e **RENATO ALBERTO MAAS**, conforme a Dispensa de Licitação nº 31/18 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.*

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RENATO ALBERTO MAAS**, residente e domiciliado na R. Sete de Setembro, nº 386, nesta cidade, portador do CPF nº 027.223.560-15, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato de Locação firmado pelas partes, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 31/18, o Locador dá em locação um imóvel com área total 173,66 m<sup>2</sup>, situado na Av. Pereira Rego, nº 1860, salas 01 e 02, registrado sob matrículas 11.574 e 11575.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel ora locado pelo Município será destinado para abrigar a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação e a Biblioteca Municipal.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente locação terá duração de 12 meses a contar de 16/09/2018, podendo ser prorrogado pelo prazo de 36 meses ou mesmo rescindido antecipadamente.

**Parágrafo Único:** Caso haja prorrogação, a correção do valor do aluguel será pelo IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

**CLÁUSULA QUARTA** – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Fabiana Regina Beise.

### DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor da presente locação será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.



**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas com água, energia elétrica e condomínio ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA** – Será de responsabilidade do Locador, os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas do presente contrato correrão por conta das rubricas: 08 001 2008 3339036 001, 50% (cinquenta por cento) do valor e, 11 001 2011 339036 001, 50% (cinquenta por cento) do valor.

#### **DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA NONA** – Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia, independentemente de pagamento de multa ou qualquer outro encargo de rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

#### **DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas as disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores).

#### **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 31/18 e seus anexos.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.



Candelária, \_\_\_\_\_ de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal  
Locatário

**RENATO ALBERTO MAAS**  
Locador

